



G O V E R N O D O E S T A D O

SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

CONTRATO DE PARCERIA N.º 04/2024

Contrato de Parceria n.º 04/2024, referente ao Edital de Chamamento para Patrocínio da Semana de Tecnologia e Inovação, que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), e a EMPRESA PRIVADA VELLORE VENTURES PARTICIPAÇÕES SA.

O presente Contrato de Parceria, de Protocolo n.º 22.890.394-9, vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º 02/2024-SEI, publicado conforme o Protocolo n.º 22.681.790-5, produzindo efeitos entre as Partes qualificadas no referido:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.179.446/0001-14, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, 4º andar, Bom Retiro, CEP 80.530-010, Curitiba/PR, ora representada por seu titular, o Sr. ALEX CANZIANI SILVEIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 3.063.181-1, inscrito no CPF sob o n.º 366.011.019-15, nomeado conforme Decreto Estadual n.º 5.955/2024, doravante denominado como **PATROCINADA**.

VELLORE VENTURES PARTICIPAÇÕES SA, empresa privada, registrada no

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Mateus Leme, 1561 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010



G O V E R N O D O E S T A D O

SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

CNPJ sob o n.º 46.087.478/0001-00, com sede na Rua Santa Helena, 894, Emiliano Pernetá, CEP 83.324-325, Pinhais/PR, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto, por sua Diretora-Presidente, a Sra. Patrícia Pacheco Zanlorenzi, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.680.394-9, inscrita no CPF sob o n.º 041.338.379-24, doravante denominado como **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o patrocínio da SEMANA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas no Edital de Patrocínio, anexos e proposta da **PATROCINADORA**, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. A **PATROCINADORA** deverá fornecer os seguintes itens:

- Prestação de serviço de valor mínimo total de R\$1.000,00 (um mil reais) para a Semana de Inovação do Estado do Paraná, evento realizado pela SEI;
- Caso não seja possível prestar serviço complementar até o final da Semana da Inovação, o valor remanescente deverá ser doado ao Fundo Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os lotes serão disponibilizados à Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital entre os dias 15 a 22 de outubro de 2024, nas medidas e condições elencadas no Contrato de Parceria. A vigência do Contrato será de 14 de outubro a 22 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida da SEI, a **PATROCINADORA** terá direito aos itens previstos

no item 5 do Edital de Patrocínio:

- a) Logomarca nos banners eletrônicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo primeiro. A **PATROCINADORA** compromete-se a cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital de Chamamento em questão, bem como aos parágrafos desta Cláusula de forma integral.

Parágrafo segundo. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a **PATROCINADORA** estará sujeita às penalidades previstas no Edital de Chamamento.

Parágrafo quarto. Todos os materiais a serem produzidos pela **PATROCINADORA** deverão ser previamente aprovados pela SEI.

Parágrafo quinto. Pelo fornecimento dos materiais e insumos e pela divulgação de material publicitário indicados no Edital de Chamamento e neste Contrato, a **PATROCINADORA** não receberá qualquer pagamento em dinheiro, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no Edital e nas obrigações firmadas neste Contrato de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro. A **PATROCINADORA** está sujeita a rescisão do presente Contrato de Parceria assim como às demais sanções previstas no Edital de Chamamento, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo. Poderá ainda o Contrato de Parceria ser rescindido por

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I - Na hipótese da SEI solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à PATROCINADORA, com antecedência de 72 horas, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II - Na hipótese de a PATROCINADORA solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo Governo do Estado do Paraná, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Parágrafo terceiro. O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato de Parceria firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- I - Não cumprimento das obrigações assumidas;
- II - Em caso de falência;
- III - Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da SEI; ou
- IV - Na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pela SEI.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores:

- a) Elaine Arruda Nunes, portadora do RG n.º 14.579.778-0, Assessora da SEI;
- b) Diego de Oliveira Nogueira, portador do RG n.º 6.988.551-9, Diretor de Relações Institucionais e Alianças Estratégicas da SEI.



G O V E R N O D O E S T A D O

SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Parceria, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Alex Canziani Silveira
**Secretário de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital**

Patrícia Pacheco Zanlorenci
Representante legal da Patrocinadora

João Lucas Rodrigues
CPF n.º 053.545.479-11
TESTEMUNHA

Lis Harumi de Sá Florido
CPF n.º 062.160.859-99
TESTEMUNHA



ePROCOLO



Documento: **VelloreContratoassinadoempresa.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 15/10/2024 16:27 Local: SEI/GS, **Lis Harumi de Sa Florido (XXX.160.859-XX)** em 15/10/2024 16:58 Local: SEI/DRIAE.

Assinatura Simples realizada por: **Joao Lucas Rodrigues (XXX.545.479-XX)** em 15/10/2024 16:33 Local: SEI/DRIAE.

Inserido ao protocolo **22.890.394-9** por: **Joao Lucas Rodrigues** em: 15/10/2024 13:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
84ed5f2c0a96cdbbe899ac6b7e4152af.